



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 66/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa L. RIBEIRO – EIRELI.

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **L. RIBEIRO - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua João Romano Polese, 381 – São Cristovão I 2ª Parte na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.719.582/0001-72, representada neste ato pelo Sr. **Larin Ribeiro**, portador do CPF nº 029.113.499-89 e RG nº 8.107.572-7, (CONTATOS: 46 99903-1080, xlarin@hotmail.com), a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 09/2021**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NO ACESSO A COMUNIDADE RURAL DE ALTO CARAVÁGIO, conforme planilhas, projetos e memorial em anexo.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 09/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 966.553,15 (novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto (pranchas), Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas devidamente aprovados, os quais fazem parte integrante deste Contrato e Edital.

Parágrafo Segundo: O Município de Coronel Vivida fica responsável por executar os **serviços de terraplenagem** (item 2 da planilha orçamentária) e os serviços de **compactação** (item 6 da planilha orçamentária), conforme descrito nos itens 6 e 12 do memorial descritivo.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 36 (trinta e seis) meses e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

obra.

- I) Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.
- II) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido Governo do Estado e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS.
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

- a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a.1) “Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

a.2) Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

a.3) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo Oitavo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA							
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	953	1.041	Estruturação da Agropecuária 08.001.20.606.0024.1.041	4527	4529	4.4.90.51.02.02

Parágrafo Segundo: Recursos oriundos do Convênio 214/2021, firmado entre o Município de Coronel Vivida e a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAB, no valor de R\$1.050.000,00. A título de contrapartida financeira o valor é de R\$ 35.590,72.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra /serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

depende de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, ao Fiscal do Contrato, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsél dos Santos, Decreto Municipal nº 7.523 de 08 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Terceiro: A administração indica como Fiscal do Contrato, o Engenheiro Civil, Sr. Jean Felipe Miecoanski, CREA 148.981D/PR, matrícula nº 1732-9.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

Parágrafo Primeiro: A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:
 - I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
 - d) Declaração de inidoneidade.
 - e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:

- I - A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:
 - a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
 - b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

II - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se a supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 14 de outubro de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Larin Ribeiro
L. Ribeiro - Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CORONEL VIVIDA, 14 de outubro de 2021

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 66/2021

Pela presente Ordem de Serviços n.º 66/2021 **AUTORIZO** a empresa **L. RIBEIRO - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua João Romano Polese, 381 – São Cristovão I 2ª Parte na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.719.582/0001-72, representada neste ato pelo Sr. **Larin Ribeiro**, portador do CPF nº 029.113.499-89 e RG nº 8.107.572-7, a iniciar a **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NO ACESSO A COMUNIDADE RURAL DE ALTO CARAVÁGIO, conforme planilhas, projetos e memorial em anexo**, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 09/2021, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 66/2021, firmado nesta data, pelo valor total de R\$ 966.553,15 (novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e três reais e quinze centavos). O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 36 (trinta e seis) meses, a contar desta, executados de acordo com o cronograma físico-financeiro.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PARANÁ
Anderson Manique Barreto – Prefeito
Contratante

L. RIBEIRO - EIRELI
Larin Ribeiro - Representante Legal
Contratada

Jean Felipe Micoanski
Engenheiro do Município de Coronel Vivida - CREA 148.981D/PR
Fiscal - Contratante

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7996 | Pato Branco, 16 e 17 de outubro de 2021

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná

1º Serviço de Registro de Imóveis

Renata da Costa Lu Pacheco Moutinho
Oficial Titular - Telefone: (46) 3225-6480

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no art. 213, §3º, da Lei nº 6.015/1973, NOTIFICA Rafael Afonso Dinias Silva não encontrado em sua residência, para se manifestar em 15 (quinze) dias, sobre o requerimento feito por M.A. Zanella Incorporadora de Imóveis Ltda, solicitando alterações de medida perimetral e de área para fins de retificação administrativa do imóvel objeto da matrícula nº 46.122, confinante com o imóvel que lhe pertence, podendo V.ª interair-se da documentação comparecendo ao 1º Serviço de Registro de Imóveis de Pato Branco, Rua Assis Brasil, nº 353, Pato Branco-PR ou ainda solicitando envio da mesma através do telefone (46)3225-6480 - horário de funcionamento 08:30 às 11:00 e de 13:00 às 17:00h. NOTIFICA ainda quaisquer outros confrontantes e/ou ocupantes dos imóveis contíguos à matrícula retro citada. A falta de impugnação subentende a anuência, nos termos do art. 213, §4º, da Lei nº 6.015/1973.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3093/2021, de 15 de outubro de 2021. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2927/2019 (LDO para 2020) e nº 2942/2019 (LOA para 2020). A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/engp>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

LEI Nº 3094/2021, de 15 de outubro de 2021. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 229.683,09, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2927/2019 (LDO para 2020) e nº 2942/2019 (LOA para 2020). A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/engp>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

LEI Nº 3095/2021, de 15 de outubro de 2021. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 990.000,00, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2927/2019 (LDO para 2020) e nº 2942/2019 (LOA para 2020). A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/engp>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA ESTADO DO PARANÁ

Decreto 7761/2021, de 15 de outubro de 2021. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.000.000,00. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/engp>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Decreto 7762/2021, de 15 de outubro de 2021. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 229.683,09. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/engp>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Decreto 7763/2021, de 15 de outubro de 2021. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 990.000,00. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/engp>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 03 DE CONVOCAÇÃO-CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2021 DE 12/08/2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 11/2021 de 12 de agosto de 2021, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO Art. 1º: A convocação das credenciadas classificadas no Chamamento Público nº 11/2021 de 12 de agosto de 2021, para o provimento de vagas de VISITADOR SOCIAL.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/engp>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ

PARCELA E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021
ABERTURA: 15/09/21 PROPOSTAS: 08:00
DISPUTA: 15:00 h
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOVEIS, ELETRODOMESTICOS, MOBILIARIO ESCOLAR, AR CONDICIONADO, PERSIANAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021
ABERTURA: 15/09/21 PROPOSTAS: 08:00
DISPUTA: 15:00 h
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOVEIS, ELETRODOMESTICOS, MOBILIARIO ESCOLAR, AR CONDICIONADO, PERSIANAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/engp>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.



ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS DIÁRIOS DO INTERIOR DO PARANÁ - ADI

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS DIÁRIOS DO INTERIOR DO PARANÁ - ADI, de acordo com os artigos 10 e 15 do Estatuto Social em vigor, convoca seus associados QUE ESTIVEREM EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS para participarem da reunião de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2021 às 09h00min em primeira convocação e às 09h30min em segunda e última convocação, esta com número mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados, que será realizada na empresa Merconet Serv Int Empresarias Eireli - CNPJ: 02.792.594/0001-46 - Rua Dep. Adão de Almeida Barbosa, 76 conj 03 Edifício Comercial Marsala - Bairro Boa Vista - Curitiba - Pr - CEP 82.560.480, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- I - Exame, discussão e aprovação do Balanço Geral e Relatório Anual do Exercício de 2020;
- II - Assuntos Gerais;
- III - Apresentação das propostas das chapas para a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV - Eleição da nova Diretoria Executiva;
- V - Eleição do Conselho Fiscal;
- VI - Posse da Nova Diretoria Executiva e do Conselho fiscal.

Observando o artigo 5º da Lei 14.010 de 10/06/2020, a AGO também será realizada por meios eletrônicos, mesmo que essa opção não esteja prevista em seu Estatuto em vigor.

Dessa forma o Associado por sua própria escolha, poderá participar da AGO, presencialmente ou por videoconferência, utilizando link com senha, cedido pela ADI no aplicativo Zoom, no dia 22/11/2021 e reenviado dia 25/11/2021.

Maringá - Paraná, 15 de outubro de 2021.

Jucelino Costa dos Santos - Presidente

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS		
ATO	NOME	ASSUNTO
Edital nº 03 de 15/09/2021	Vanderson da Graça	Convoca aprovada em Concurso público habilitado no concurso público nº 201/2019 de 14/02/2019 para o cargo de Professor Municipal
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/engp , conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.		

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3091/2021, de 08 de outubro de 2021. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 90.000,00, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2927/2019 (LDO para 2020) e nº 2942/2019 (LOA para 2020). A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/engp>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

LEI Nº 3092/2021, de 08 de outubro de 2021. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 330.000,00, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2927/2019 (LDO para 2020) e nº 2942/2019 (LOA para 2020). A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/engp>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA ESTADO DO PARANÁ

Decreto 7757/2021, de 08 de outubro de 2021. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 90.000,00. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/engp>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Decreto 7758/2021, de 08 de outubro de 2021. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 330.000,00. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/engp>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

EDITAL Nº 04/2021, de 15 de outubro de 2021.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Edital de Abertura nº 04/2021 de 14 de setembro de 2021, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o resultado da prova de Títulos de Provas - Seleção Simplificada de Médicos de Família - I - RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:

NOME DO CANDIDATO	Nº DE PROTOCOLO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
Edvaldo Leão Santos	09.61472	15,0	1º
Adriana Pereira Sousa	09.61473	11,0	2º
Angela Eppinger	09.61474	6,0	3º
Alina Rago Mendes	09.61475	6,0	4º
Adriana Figueiredo dos Santos	09.61476	6,0	5º

* Utilização dos Critérios de Desempate
II - O candidato que atingir empate no valor de nota, desde antes da classificação preliminar, deverá estar até as 17:00 horas do dia 19/10/2021, mediante protocolo no Setor de Protocolo de Prefeituras.

Coronel Vívda - PR, 15 de outubro de 2021.
ANDERSON MARQUES BARRETO
Prefeito
Carlos Lemos
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Vitoriano Tomazini
Secretário Municipal de Saúde, Presidente da Comissão Organizadora, Examinadora do PMS

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA - 2021

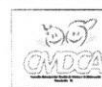
ELABORAÇÃO DA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E L.O.A - LEI ORÇAMENTÁRIA 2022

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ

O Município de Clevelândia, através da Prefeitura Municipal, Rafaela Martins Lodi, convide a todos os munícipes para participar da Audiência Pública, para análise das Metas programadas do PPA Plano Plurianual 2022 - 2025 - L.O.A - Lei de Diretrizes Orçamentárias e L.O.A - Lei Orçamentária Anual para 2022, a ser realizada às 14 h, do dia 22 de outubro de 2021, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

Clevelândia - Paraná, 15 de Outubro de 2021.

Rafaela Martins Lodi
Prefeita



RESOLUÇÃO Nº 019/2021

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RUA CECÍLIO MARTINS, Nº 002, SOLO Superior
CEP 8550-000 - Curitiba/PR

Dispõe sobre pagamento de adicional pecuniário a conselheiros tutelares

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Clevelândia/PR, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.069 de 1990, Lei nº 8.242 de 1991, assim como a Lei Municipal 2.683/2019, e:

Considerando o afastamento dos conselheiros tutelares, para Procedimento administrativo e/ou pedido de exoneração;

Considerando a falta de conselheiros tutelares titulares e a delegação para elevação dos conselheiros suplentes para suprir a vagas;

Considerando a falta de conselheiros suplentes para compor o colegiado, e o lapso temporal para realização de novo processo de escolha, conforme Art. 136 da Lei 8.069/90, Resolução nº 170 CONANDA e Lei Municipal 2.683/2019;

Considerando a necessidade de manter o conselho titular em funcionamento ininterrupto, o bom andamento dos trabalhos do órgão, sem prejudicar o atendimento aos usuários, pelo princípio constitucional da continuidade absoluta quando se trata de criança e adolescente, conforme Resolução nº 75 e Art. 20 da Resolução 170 CONANDA e Lei Municipal 2.683/2019;

Considerando a limitação de aquisição das folgas compensatórias anuais e a impossibilidade de escala idêntica e o tratamento equitativo entre os membros com o efetivo reduzido, previsto no Art. 8º da Lei Municipal 2.683/19;

Considerando o disposto no Art. 68º, 69º, III da Lei Municipal 2.683/19, como o item 1.8 do Edital 001/2019/CMDCA, que prevê o pagamento de adições a jornada extraordinária aos conselheiros;

Considerando as deliberações do Colegiado do CMDCA estabelecidas em reunião ordinária de 15/07/2021.

RESOLVE:

ART. 1º Autoriza o pagamento adicional pecuniário a escalafão extra de sobrevivência/plano:

I - ao Conselheiro titular, que em virtude da falta de membro para compor o quadro integral do colegiado, se submeteu a hora/moção extra;

II - o pagamento que trata o caput será devido desde a data do afastamento dos membros até a composição integral do colegiado;

III - o valor devido deverá ser apurado pelo órgão da Administração ao qual o Conselho Tutelar está administrativamente vinculado;

ART. 2º O pagamento adicional só será devido em caráter extraordinário em razão da falta de Conselheiros Suplentes para compor o quadro integral do colegiado até a nomeação e posse dos novos membros.

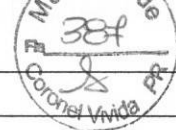
ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor retroativa a 01 de Setembro de 2021.

Clevelândia/PR, 15 de Setembro de 2021.

Heitor Dall'Aia
Presidente CMDCA - Clevelândia/PR

Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONTRATO Nº 86/2021 - Tomada de Preços Nº 09/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: L. RIBEIRO - EIRELI CHPP. Nº 08.719.582/2021-72. Objeto: Contratação de empresa para EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NO ACESSO À COMUNIDADE RURAL DE ALTO CARAVÁGIO, conforme planilhas, projetos e memorial em anexo. Valor total: R\$ 996.553,15. Prazo de execução: 30 meses, de ordem. Prazo de vigência: 48 meses. Coronel Vívda, 14 de outubro de 2021. Anderson Marinho Barreto, Prefeito.



ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988;
 estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição;
 estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista;
 ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;

não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedade controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Submeter-se a exame de aptidão física e mental compatíveis às suas funções, por meio de verificação pelo serviço médico do Município;
 Não haver contra si condenação criminal transitada em julgado, apresentado folha de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

Apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;

Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais um cargo quando acumulável;

Apresentar declaração sobre percepção ou não de proventos de aposentadoria, por conta do regime geral de previdência ou de qualquer outro regime próprio de previdência em âmbito federal, estadual ou municipal, decorrentes de cargos, emprego ou função pública, conforme artigo 40 da Constituição Federal e de serviço militar, conforme artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

Comprovar o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo público, mediante apresentação, no caso de nível fundamental ou médio (antigo 2º grau) de certificado de conclusão; no caso do nível superior, por meio de diploma acompanhado do histórico escolar.

Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC. Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras deverão estar devidamente convalidados.

Comprovar inscrição/registro nos respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional em atendimento ao disposto nas exigências solicitadas no subitem 3.1 deste;

Apresentar cédula de identidade (RG), de cadastro de pessoa física (CPF), carteira de motorista nos casos indicados no edital de concurso, Cartão do PIS/PASEP e outros documentos que se fizerem necessários à época da posse.

01(uma) foto 3x4,

Certidão de Casamento ou de Nascimento

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

Comprovante de Residência,

Nº inscrição PIS/PASEP/ Cartão do PIS/PASEP;

Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião do aceite da vaga.

O candidato deverá apresentar original e fotocópia dos documentos acima solicitados.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:93AEF173

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EDITAL Nº 03 DE CONVOCAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2021 DE 12/08/2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade

com o Edital de Chamamento Público nº 11/2021 de 12 de agosto de 2021, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, **RESOLVE:**
TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A convocação das credenciadas classificadas no Chamamento Público nº 11/2021 de 12 de agosto de 2021, para o provimento de vagas de VISITADOR SOCIAL, conforme abaixo:

VISITADOR SOCIAL		
Classificação	Pessoa Física	Pontuação
6º	Angela Hort Ignácio de Lima	1,0
7º	Sidiane Pereira da Silva	0,0

Art. 2º. As credenciadas convocadas, tem prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data de **18 (dezoito) de outubro de 2021**, para comparecer no Setor de Licitações, sito Praça Ângelo Mezzomo, s/n, em Coronel Vívda-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento da candidata dentro do prazo estabelecido na convocação ou apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, será automaticamente excluída da lista de credenciadas no edital de Chamamento Público nº 11/2021, reservando-se a Administração o direito de convocar a próxima candidata da lista de classificadas.

Art. 4º. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

FATIMA VOGEL DA SILVA	DINARA MAZZUCATTO
Secretária Municipal de	Presidente da Comissão
Assistência Social	Permanente de Licitação

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:A7683484

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 66/2021 – Tomada de Preços nº 09/2021 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: L. RIBEIRO - EIRELI, CNPJ nº 08.719.582/0001-72. Objeto: contratação de empresa para EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NO ACESSO A COMUNIDADE RURAL DE ALTO CARAVÁGIO, conforme planilhas, projetos e memorial em anexo. Valor total: R\$ 966.553,15. Prazo de execução: 36 meses, da ordem. Prazo de vigência: 48 meses.

Coronel Vívda, 14 de outubro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:7F89C8E6

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI Nº 2545/2021

LEI Nº 2545/2021